

ATENÇÃO À INCLUSÃO DOS ALUNOS DE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO



ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO

Graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Cruzeiro do Sul (2007); Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Ciências – na EMEF Deputado João Sussumu Hirata.

RESUMO

É evidente o ganho real, decisivo, alcançado com a última Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394/96) no que se relaciona aos alunos com altas habilidades/superdotação, sobre o reconhecimento de suas necessidades educacionais especiais, e atendimento educacional especializado, inclusive é necessário conhecer, e reconhecer os esforços que vêm sendo feitos há algumas décadas para que estes educandos recebam atendimento não só especializado, mas modernizado, nas escolas de ensino regular da Educação Básica. Este texto traz alguns fatos importantes da trajetória da legislação e das políticas educacionais para a inclusão de alunos com altas habilidades/superdotação. Historicamente, a maior parte destes alunos não é identificada assim que ingressa na escola, sempre foram matriculados nas séries conforme suas idades cronológicas, e colocados em turmas que de forma geral, estavam longe de atender ao nível de desenvolvimento real que apresentavam. Existe também a necessidade de professores especializados para identificá-los, e fornecerem o atendimento educacional adequado, em salas de recursos ou em programas de aprofundamento. A cidade de São Paulo possui salas de recursos bem equipadas na maioria das escolas públicas, atendendo diversos alunos da inclusão, em sua grande maioria com transtornos globais de desenvolvimento. A Secretaria Municipal de Educação, em sua Coordenadoria Pedagógica, lançou o manual "Orientações para atendimento de estudantes: altas habilidades / superdotação. – São Paulo: SME / COPED, 2021". Este documento fornece informações relevantes a respeito da identificação e do atendimento adequado às necessidades educacionais dos estudantes AH/SD. Documento este que deveria ser priorizado, juntamente com outras literaturas sobre a escola inclusiva, nas reuniões de formação de professores. A comunidade escolar não sendo bem orientada, e estes educandos não sendo identificados, pode levar a escola ao fracasso na inclusão dos alunos com AH/SD, portanto esse artigo pretende abordar esse tema e trazer uma reflexão, contribuindo para inclusão, efetiva, dos mesmos.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Inclusão; Formação; Altas Habilidades/Superdotação; Cidade De São Paulo.

INTRODUÇÃO

Pensar na escola inclusiva, neste ganho para a sociedade civil, nas leis atuais e nas alternativas pedagógicas, remete-nos a refletir sobre a proposta da escola para incluir, dentre outros, os alunos de altas habilidades e superdotação.

As políticas educacionais brasileiras caminham nesta direção, e uma gama de literatura informativa, e de novas proposições surgem para o contexto escolar, a fim de se entender como realizar mudanças significativas, e cada vez mais efetivas, no cotidiano educacional.

Neste sentido, este artigo tem como propósito realizar uma discussão sobre o processo histórico da escola inclusiva, e a respeito da identificação dos educandos com altas habilidades/superdotação, vinculando com algumas informações de cunho histórico e legal, e ideias sugeridas pela educação inclusiva, especialmente a literatura da cidade de São Paulo.

Intenciona-se com isso destacar a importância da identificação destes alunos para uma real inclusão dentro das escolas formais de ensino, conforme a legislação e os materiais científicos atualmente mais relevantes.

Desta forma, será realizada uma revisão bibliográfica de publicações que tratam da temática a que este assunto se direciona, enfocando para a discussão da não negligência ao estudante com AH/SD.

ESCOLA INCLUSIVA

Em 1994, ocorreu a “Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade”, em Salamanca, na Espanha, onde foi assinada a Declaração de Salamanca, que apresentou a linha de ação política para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais, nas escolas comuns das redes de ensino. Na busca de equidade e de igualdade de oportunidades, a Declaração de Salamanca não excluiu os superdotados, a quem nomeou de “bem-dotados”. Para todos, foram assegurados princípios contra todo tipo de exclusão. Neste momento havia aqui uma sociedade civil construindo uma nova lei de ensino, que embora fizesse avanços políticos, não expressava grandes conquistas para os alunos com necessidades educacionais especiais, principalmente para estes alunos com altas habilidades, que eram ignorados, tidos como privilegiados sem necessidades de qualquer integração, e por si mesmos subsistentes.

Foi quando em 1996, foi publicada a Lei 9394, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também denominada de Lei Darcy Ribeiro, ampliando o que está definido na Constituição Federal (Brasil, 1988, Cap. III, Seção I). Na Constituição, a Educação era definida como dever do Estado (Brasil, 1988, Art. 208), mediante a garantia de atendimento educacional especializado, pre-

ferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1988, Art. 208, III). Na nova LDBEN, a tradução do documento original de Salamanca foi adaptada à terminologia educacional brasileira, alterando-se as expressões “integrada” ou “integradora” por “inclusiva”. O Brasil adotou a expressão “necessidades educacionais especiais”, e substituiu a expressão “educativa” por “educacional”. Essa terminologia não resolveu o problema de exclusão dos alunos com altas habilidades na sociedade, mas considerou a atualidade teórica. A Constituição garante o “acesso ao ensino obrigatório e gratuito” (Brasil, 1988, Art. 208, IV, § 1º).

A lei pontua que alunos com necessidades educacionais especiais também devem ter garantido o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo as capacidades de cada um,” como todos os demais (Brasil, 1996, Art. 4.º, V). A Lei 9394/96 também está baseada na Lei n.º 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que declara: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990, Art. 5.º)

Essa questão do “Acesso e Qualidade” pontua os princípios adequados aos alunos com altas habilidades/superdotação:

- cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são individuais;
- os sistemas educativos devem ser aplicados de modo que tenham em vista toda gama dessas diferentes características;
- os programas de formação inicial deverão despertar em todos os professores da Educação Básica uma orientação positiva sobre a deficiência e necessidade do aluno especial.
- Os conhecimentos e as aptidões devem visar a capacidade de avaliar as necessidades especiais, de adaptar o conteúdo do programa de estudos, de recorrer à adaptação da tecnologia, e de individualizar os procedimentos pedagógicos para atender à gama de aptidões;
- Atenção especial deverá ser dispensada à preparação de todos os professores, para adaptação dos programas de estudos e da pedagogia, a fim de atender às necessidades dos alunos em colaboração com os especialistas e com os pais ou responsáveis;
- As escolas deverão acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, linguísticas sociais, familiares ou outras (necessidades educativas especiais), adotando uma pedagogia centralizada na criança, respeitando tanto a dignidade como as diferenças de todos os alunos;
- Os programas de estudos devem ser adaptados às necessidades das crianças e não o contrário, sendo que os que apresentarem necessidades educativas especiais, incluindo os de alta habilidades devem receber apoio adicional no programa regular de estudos;
- Os administradores locais e os diretores de estabelecimentos escolares devem criar procedimentos mais flexíveis de gestão, e remanejar os recursos pedagógicos, diversificar as op-

ções educativas, estabelecer relações com pais ou responsáveis pelos alunos, e a comunidade escolar;

Aos alunos superdotados foi garantido o atendimento especializado, nestes mesmos termos, no âmbito da educação escolar, que deve ser realizado na escola comum. Não é qualquer tipo de atendimento educacional, ou uma ideologia pedagógica de que este aluno se adapta por si só, a fim de garantir que o atendimento especializado aconteça, o Artigo 59 estabelece que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais "currículos, métodos, recursos educativos e organizações específicos, para atendimento das suas necessidades" (Brasil, 1996, Art. 59, I). Ainda hoje, em 2024, alunos superdotados são caracterizados como precoces ou autodidatas, de fácil adaptação, e sem a devida atenção aos comportamentos negativos que podem desenvolver ao longo do período escolar, devido aos baixos níveis de desafio pedagógicos apresentados. São alunos que apresentam níveis de desenvolvimento muito adiantado em relação ao das demais crianças da mesma idade, que foram matriculadas na mesma turma, caracterizados até muitas vezes como neuro divergentes, inquietos, impacientes, e que nem deveriam reclamar, visto que são inteligentes, deveriam ter as maiores notas, e melhores comportamentos, sem fornecer obstáculos aos professores e à comunidade escolar em geral. É necessário a cada educador se apropriar de todas as mudanças que os sistemas de ensino, as escolas e a sociedade promovem para que os alunos com necessidades educacionais especiais sejam, incluindo os com alta dotação, realmente incluídos na escola. Para os alunos superdotados, são indicadas mudanças pedagógicas que ofereçam programas de enriquecimento escolar, e de aprofundamento de estudos, cuja finalidade é de ajustar o ensino ao nível de seu desenvolvimento real.

Imagine uma criança superdotada, de 5 anos de idade, com pleno domínio da leitura e da escrita. Num trabalho pedagógico, pensado e realizado pela comunidade escolar, apoiado pela teoria vygotskiana, ou por uma concepção teórica sociointeracionista, este aluno poderá ter a oportunidade de pular a classe de alfabetização, a chamada reclassificação, segundo Vygotsky (1996, p.111): "é uma comprovação empírica, frequentemente verificada e indiscutível, que a aprendizagem deve ser coerente com o nível de desenvolvimento da criança". Logo, se a criança já souber ler e escrever, o que ela fará na classe de alfabetização durante 200 dias letivos, se este vai ser o foco do trabalho do professor? Caso o trabalho pedagógico, na área que for, seja orientado pela teoria piagetiana ou por uma concepção teórica construtivista, devemos nos lembrar da psicogênese, ou seja, quando as crianças atingem um determinado nível de desenvolvimento, é porque ela já passou pelos estágios anteriores. De forma mais ampla, como podemos questionar como conceber que uma criança que leia e escreva no Ensino Infantil, ou já domine as quatro operações matemáticas no primeiro ano do Ensino Fundamental I, seja obrigada a cursar 200 dias letivos de uma classe cujo foco do trabalho pedagógico já foi alcançado, se a concepção teórica aponta para uma evolução cognitiva que já foi executada? Com aceleração escolar, ela poderia não só concluir em menor tempo seus estudos, como abriria imediatamente uma vaga para sua classe. Aceleração de estudos não significa apenas apressamento escolar por redução de conteúdo do currículo mínimo, ou resumo do livro didático, mas sim um tipo de programa de atendimento educacional especializado que pode ser utilizado quando a escola evidencia que o aluno demonstra competências, habilidades e conhecimentos em níveis de desenvolvimento efetivo, além dos demonstrados por seus pares em nível escolar.

A Secretaria de Educação Especial do MEC deu início a um trabalho que levou a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação à homologação da Resolução n.º 2, em 15 de agosto de 2001, que instituiu as Diretrizes Nacionais da Educação Especial para a Educação Básica - uma espécie de instrução sobre aspectos a serem considerados durante o processo de inclusão. A Resolução n.º 02/2001 pontuou sobre os “educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem: ...altas habilidades/superdotação”, definindo essa definição como sendo a expressão de “grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes” (Brasil, 2001, Art. 5º, III). Esse conceito traz a inovação de tirar o foco do aluno, excede questões como classe social, ambiente familiar, comunidade onde vive, indisciplina escolar, inclusive questões onde aluno apresenta dificuldades em determinadas áreas, mas apresenta alta habilidade/superdotação em outras. A Resolução n.º 02/2001 estabeleceu ainda que: as escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns, atividades que favoreçam aos alunos que apresentem altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para reclassificação e conclusão em menor tempo, da série ou etapa escolar, se necessário.

Dessa forma, a escola inclusiva parte de metas distintas da proposta da integração, que anteriormente não vinha sendo posta em prática nas escolas regulares, que somente recebia o aluno, sem a preocupação em realizar a sua adaptação, mas deixando a ele sua própria adaptação ao sistema. Por outro lado, a inclusão educacional tem em vista a participação de todos os alunos, numa estrutura – ainda com falhas - que considera as características individuais, as habilidades, e os direitos de cada educando. Neste sentido, a educação inclusiva estão se posicionando, ou buscando isso, e preocupada com as diferenças individuais dentro do ambiente educacional, entendendo esta como uma construção pessoal e intransferível. Rodrigues (2006, p. 305), coloca que “a diferença é, inicialmente, uma construção social histórica e culturalmente situada”.

A educação dá atenção a estes alunos, cada qual com suas diferenças e histórias de vida, e tem por intuito fornecer alternativas para consolidar sua formação e sua aprendizagem. Em cada ano uma série, uma oportunidade de conhecimento, e crescimento intelectual, parecem anos intermináveis, mas são rápidos se levar em conta a história de vida de cada indivíduo, para alguém que hoje tem seus 50 anos, a escola foi um período curto na vida, mas para cada pessoa, foi um período essencial para formação do conhecimento e caráter, anos escolares em que a inclusão é negligenciada para um indivíduo, é uma vida inteira marcada por oportunidades que não foram fornecidas, e de grande impacto na vida adulta deste que já foi uma criança, que ia todos os dias para a escola, e trazia consigo experiências, formas de compreensão do mundo, dificuldades e capacidades que precisavam ser levadas em consideração naqueles anos de ato educativo

A lei mais atual sobre Altas Habilidades é a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que faz algumas alterações da Lei 9394, reiterando a educação especial como modalidade de educação escolar oferecida na rede regular, para educandos com transtornos globais do desenvolvimento, e os com altas habilidades ou superdotação.

Na lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as diretrizes e bases da educação

nacional, diz que haverá quando necessário (inclusive uma necessidade concreta) de serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades dessa clientela, feito em classes, escolas ou serviços especializados, acesso à programas especiais suplementares, e currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades de todos que fazem parte da inclusão.

“Art. 59-A. O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado. (Incluído pela Lei nº13.234, de 2015)

Parágrafo único. A identificação precoce de alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no cadastro referido no caput deste artigo, as entidades responsáveis pelo cadastramento, os mecanismos de acesso aos dados do cadastro e as políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado de que trata o caput serão definidos em regulamento.” (Brasil, 1996)

Em 2007, foi lançado em nível nacional o “Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais”. Em 2008, foi instituída a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (PNEEPI), orientando os sistemas de ensino conforme a lei a garantirem acesso ao ensino regular. Em 2009, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi ratificada pelo Brasil como Emenda à Constituição Federal.

O lançamento do “Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais” foi um passo decisivo para se efetivar a realização do AEE em espaços específicos. Ele forneceu condições, tendo em sua literatura a institucionalização deste atendimento, o público-alvo, os critérios para implantação das salas, e para o professor se candidatar ao ensino delas, além da instalação e garantia dos recursos, e materiais pedagógicos. Em 2020, o Censo Escolar registrou 1,3 milhão de matrículas desses estudantes. Destes, 88% estão matriculados na escola comum.

ORIENTAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DE ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO

Quando falamos na implantação das Salas de Recursos Multifuncionais, nas escolas públicas, é natural para todos os educadores pensarem no público que se destaca mais dentro de uma unidade escolar, que são os alunos com transtorno global de desenvolvimento. São crianças cujas questões da inclusão estão claras desde o nascimento, e os primeiros desenvolvimentos apontados dentro do ciclo familiar. Na cidade de São Paulo há ações positivas e possibilidades, ainda que não suficientes, de programas voltados para esse aluno, envolvendo saúde, assistência social, e, portanto, recursos para inclusão escolar também. Há uma diversidade de ações possíveis, e a escola tendo que se atualizar à lei e à pedagogia moderna, não poderia ignorar o fato de que professores deveriam ser capacitados, salas de recursos deveriam ter suas multifunções voltadas a toda essa gama de deficiências físicas e intelectuais apontadas pelo núcleo familiar e históricos médicos, até a documentação da creche, do Ensino Infantil, e todas as outras etapas. Todo o gasto público com material adequado, é em função deste aluno, todas as conversas da comunidade escolar são em torno do desenvolvimento desse aluno, sua adequação, e sua integração.

Os Conselhos de Classe, e reuniões pedagógicas tratam do desenvolvimento da aprendizagem desses alunos com laudo, como também dos diversos outros que apresentam questões graves de aprendizagem, faltas consecutivas dificultando o desenvolvimento do trabalho do professor em sala de aula, a falta de laudo de muitos outros, e a questão da neuroplasticidade de vários alunos que não apresentam bons resultados nos índices formais da educação, e no Censo Escolar do desenvolvimento educacional. Aquele aluno que apresenta uma habilidade maior é considerado, mesmo com questões comportamentais de muitos, a “tábua de salvação” do trabalho escolar, do trabalho do docente, pois o professor, a comunidade escolar ainda confunde altas habilidades com genialidade, portanto, ele é apenas um bom aluno, ele não dá trabalho de aprendizagem, ele se adequa até demais, não há porque um atendimento pedagógico especial, talvez apenas uma interferência comportamental, pois o mau comportamento, o tédio, a aversão à escola de alguns deles, necessitam apenas de um corretivo, uma conversa séria, de uma penalidade, ou de uma reunião com os pais ou responsáveis.

A Secretaria Municipal de Educação, em sua Coordenadoria Pedagógica, lançou o manual “Orientações para atendimento de estudantes: altas habilidades / superdotação. – São Paulo: SME / COPED, 2021”. Este documento fornece informações relevantes a respeito da identificação e do atendimento adequado às necessidades educacionais dos estudantes AH/SD. Os temas tratados são de grande relevância, devendo ser tratados em todas as reuniões de formação do educador, é um documento atual que visa à desmistificação de crenças, para que gestores e educadores tenham subsídios para fundamentar práticas dentro desta temática e, por consequência, oportunizarmos melhores condições a esse público nas escolas. Ainda não há uma literatura de teóricos fazendo críticas a esse material, podendo haver ainda, visto que logo na apresentação, seu texto ainda confunde altas habilidades com genialidade, fazendo notas à Beethoven, Pasteur, e outros.... Mas já funciona como uma orientação aos profissionais da educação com uma visão otimista de encorajamento, e ressignificação desta inclusão. A Educação vive o paradigma inclusivo e as unidades escolares precisam se reestruturar para identificar e acolher estes estudantes. O manual já de início aponta documentos legais que garantem esse direito. Dentre eles:

- Lei nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei nº 13.234/15, a qual prevê o estabelecimento de “[...] diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de estudantes com altas habilidades ou superdotação”.

- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a Resolução CNE/CEB 4, de 2009, e o Decreto nº 7.611/2011.

Sem essa leitura e reflexão, a escola e o docente não internalizam a disposição legal, e os relatos feitos pela ciência, para garantir acesso e permanência do aluno com AH/SD. O primeiro capítulo faz um breve esclarecimento de como as escolas se tornaram inclusivas, importante para conhecimento geral, embora se possa dizer que haja muitas formações nesse sentido, ainda assim assunto relevante para os docentes, nem que seja por mero lembrete de que a escola trabalha com a inclusão, não sendo está um impedimento para o trabalho pedagógico, mas contido nesse trabalho pedagógico, esse capítulo é de suma importância por que se o educador, não só o da Sala de Recursos, como o da sala regular não estiver compreendendo que seu trabalho abarca uma

gama de instrumentos pedagógicos para a inclusão, ele não estão compreendendo bem o seu papel, e está apenas reproduzindo seu conhecimento universitário ao invés de ser um facilitador da educação, inclusive se a coordenação é conivente com isso, o processo educativo está sendo feito precariamente.

O segundo capítulo explica o que são as AH/SD. O que é esse termo, e qual aluno se enquadra nele, e que são os educandos que demonstram potencial elevado em determinadas áreas isoladas ou combinadas, sejam intelectuais, acadêmicas, liderança, psicomotricidade, criatividade, área artística, ou o desenvolvimento de aprendizagem e tarefas. Capítulo de relevância para desmistificar aquela ideia de que se um aluno relata a um professor que família não tinha dinheiro para um eletrodoméstico, e ele foi ao ferro velho e construiu sozinho, ou aquele que traz um livro seu impresso por uma gráfica, além de serem ótimos em tudo que escola propõe, este se enquadra como AH/SD. Nisso há um mito, e não a clareza de se diferenciar AH/SD de genialidade. E há outros cenários míticos também, como por exemplo o aluno que domina a matemática, e por conta própria até avançou o livro didático sozinho, mas o grupo docente não o considera AH/SD pois ele fez uma insignificante e feia reprodução de uma obra de arte na aula de educação artística. Além daquela falta de sensibilidade, ou preguiça pedagógica de considerar, por exemplo (dentre outros) um aluno que sabe organizar sua sala, escrever regras, requisições, fazer reuniões pró questões sociais e ambientais, como um simples aluno bom, desmerecedor de destaque, pois ele comete erros gramaticais na escrita.

O terceiro capítulo demonstra os indicadores de AH/SD, por etapa escolar, ou seja: precocidade, educação infantil, ensino fundamental, e ensino médio, usando de base teórica a literatura de Quintana e Ardura (2019), onde elencam as etapas e os domínios dos AH/SD em cada uma, fornecendo importantes indicadores. Outro capítulo de extrema importância, pois esse processo de identificação deve ser "desenvolvido ao longo do tempo com base na sequência dos acontecimentos reais, orientado por observação contínua, direta e sistemática, em diversas situações de ação, produção e desempenho" dos estudantes (GUENTHER, 2011, p. 52, grifos da autora). Estes autores falam de práticas pedagógicas inclusivas, e do conhecimento e olhar atento que o professor, ou o grupo de professores devem ter para reconhecer essas singularidades e manifestações das AH/SD, que juntamente com os coordenadores pedagógicos, devem elaborar práticas inclusivas em sala de aula ou nas salas de recursos pedagógicos. Se a comunidade escolar se aproxima daquele autista nível 2, ou daquele aluno com uma síndrome limitante, mas não dá a devida atenção aos indicadores de altas habilidades, a inclusão não está sendo feita na prática.

O quarto capítulo dá ideias de como enriquecer o currículo, e não se trata de como realizar projetos, oficinas, minicursos, palestras, excursões e outros acessos numa sala regular onde muitos outros se apropriarão, e será bom, mas por outro lado, muitos não terão acesso ao currículo regular necessário, além dos instrumentos necessários àqueles com outras necessidades especiais. É inegável o dever ético de ampliar a cultura, a política e as práticas pedagógicas, melhorando a qualidade do ensino para todo e qualquer aluno, mas este capítulo fala de realizar o enriquecimento curricular dos AH/SD, fazendo um levantamento prévio dos interesses e habilidades de cada um deles, analisados nos indicativos de Quintana e Ardura (2019). Neste caso é onde o Decreto 6571/2008 entra para atendê-los, com sala de recursos multifuncionais, com equipamentos, mó-

veis e materiais didáticos, voltados para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao qual o aluno com altas habilidades, que é também inclusão, pode ter acesso no contraturno escolar, pois conforme a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a escola também deve eliminar barreiras para a plena participação e desenvolvimento do aluno com superdotação.

O quinto capítulo fala sobre o enriquecimento desse atendimento especial, tendo como base, conforme pontuado no parágrafo anterior, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), reiterando que o AEE destinado aos estudantes com AH/SD devem suprir e/ou suplementar as peculiaridades educacionais não atendidas no contexto da classe comum. Esse capítulo orienta a comunidade escolar que segundo o previsto pela Portaria nº 8.764/16 (São Paulo, 2016), o estudo de caso, e uso dos indicadores são critérios de elegibilidade desses estudantes para o AEE. O capítulo também enumera as múltiplas inteligências que existem, tudo para que haja embasamento para identificação desse aluno que necessita de suporte, pois outro ponto de relevância, é que todos os tipos de inteligência funcionam de forma integrada, porém cada uma se sobressai de uma forma e intensidade diferente (GARDNER, 1995, p. 21). Ademais, o parecer de um psicólogo pode ser um complemento da avaliação, mas não há obrigatoriedade, pois basta a um professor especialista, uma junta de professores, a equipe gestora, e até relatos de colegas de sala e da família, para o processo de identificação do aluno AH/SD, através dos indicadores mencionados, para que se possa analisar qual a melhor forma de atendimento a esse estudante.

O sexto capítulo pontua a relação escola e família, sem a qual a inclusão não subsiste, a parceria entre a família e a escola agrega na tomada de decisões, a respeito das atividades de atendimento aos estudantes com AH/SD no ambiente escolar. De forma geral já é praxe essa orientação aos pais dos alunos da inclusão, a explicação do processo educativo, as estratégias de ensino, e a solicitação da participação deles nas reuniões específicas, mas isto quando se fala do aluno com problemas globais de desenvolvimento, a escola deve se atentar também aos alunos AH/SD, e agir da mesma forma, mas primeiramente estudar, e entender quem são eles, esse é o ponto da questão desta inclusão, o Manual também fala da documentação pedagógica, pois aquele atendimento que o aluno de inclusão recebe, ele deve ser registrado para todas as etapas da vida escolar deste. Que aluno? Os autistas, os Tpacs, ou de outras terminologias apenas? Estamos aqui falando dos alunos de altas habilidades e superdotação, aos quais também se aplicam esses registros.

Além deste Manual, que é bem atualizado, há muita literatura, algumas até aqui identificadas, como forma de identificação destes alunos, mas se a comunidade escolar não tiver interesse, não estudar o assunto, não realizar grupos de formação e grupos de identificação desses alunos com altas habilidades/superdotação, já tendo concluído que são apenas bons alunos que não dão trabalho para a aprendizagem, e são autônomos: não usam fralda, comem sozinhos, podem ir para casa sozinhos, e isto é suficiente, a inclusão não estará sendo realmente realizada. É importante que gestão e professores, além da comunidade escolar toda, estejam conscientes do seu papel na observação e indicação deste aluno, pois irá contribuir na prevenção de questões de aprendizagem, incluindo prevenção do fracasso escolar ao qual estão expostos também.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através destas pesquisas, percebe-se que os alunos com altas habilidades/superdotação estão matriculados em grande número nas escolas e que muitas vezes se formam na Educação Básica despercebidos pelo olhar do professor e dos familiares.

Os alunos portadores de AH/SD possuem características únicas, relacionadas com suas diferentes áreas de interesse, em sua grande maioria não serão gênios historicamente reconhecidos na sociedade, mas caso não sejam identificados e estimulados, podem experimentar o fracasso escolar, evasão escolar, e até desenvolverem outros transtornos.

A cidade de São Paulo, em suas escolas públicas têm cumprido com as legislações pertinentes à inclusão dos alunos especiais, são comuns os Atendimentos Escolares Especiais e as Salas de Recursos equipadas, no entanto o número de alunos de AH/SD não é muito evidente. Em 2021, a Secretaria Municipal de Educação, em sua Coordenadoria Pedagógica, lançou o manual “Orientações para atendimento de estudantes: altas habilidades / superdotação. – São Paulo: SME / COPED”. Este documento fornece informações relevantes a respeito da identificação e do atendimento adequado para estes alunos cuja lei também pede inclusão adequada.

É importante destacar a necessidade de maiores formações para o professor e a comunidade escolar, e que é de suma importância saber identificar este aluno, pois existe diferença entre os atributos dos alunos com altas habilidades/superdotação que podem se manifestar em momentos e situações variadas, dependendo dos estímulos oferecidos, e das condições emocionais, físicas e escolares. Gardner (1995, p. 32) pontua que “o desempenho maduro numa área não significa o desempenho maduro numa outra área, assim como as realizações talentosas em determinada área não implicam uma realização talentosa em outra”.

Em grupos docentes despreparados, as características de altas habilidades podem ser desconhecidas, negligenciadas, ou confundidas com boas habilidades de um bom aluno comum, por isso é necessário um estudo, um preparo, e este manual de orientações, necessita maior atenção no ambiente escolar, e de ser mais difundido nas formações dos professores.

REFERÊNCIAS

Brasil. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília: Senado Federal. 1988

Brasil. **Ministério da Justiça. Lei n.º 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Ministério da Justiça. 1990

Brasil. (1994a) Política Nacional de Educação Especial. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial.

Brasil. (1994b). Declaração e Salamanca e linha de ação sobre necessidades educacionais especiais. Brasília: Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência/Ministério da Justiça.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Especial. Diretrizes gerais para o atendimento educacional dos alunos portadores de altas habilidades/superdotação e talentos. Brasília, 1995.

Brasil. (1996). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9394. Brasília: Conselho Nacional de Educação.

Brasil. (2001). Resolução n.º 02/2001, instrui as Diretrizes Nacionais da Educação Especial para a Educação Básica. Brasília: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.

BRASIL. MEC. Portaria Normativa n.º 13, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do “Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais”. Brasília, 2007a.

BRASIL. MEC. SEESP. Nota Técnica SEESP/GAB/n.º 11/2010, de 07 de maio de 2010. Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares. Brasília, 2010c

Brasil. (2006). Lei 11.274, que altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da LDBEN. Brasília: Conselho Nacional de Educação.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF: MEC/ SEESP, 2008

GARDNER, Howard. **Inteligências múltiplas: a teoria na prática**. Tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artmed, 1995.

_____. **Inteligência: um conceito reformulado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

GUENTHER, Z. C. **Caminhos para desenvolver potencial e talento**. Lavras: UFLA, 2011.

GUENTHER, Zenita Cunha. **Desenvolver capacidade e talentos: um conceito de inclusão**. Petrópolis: Vozes, 2000.

QUINTANA, L. P.; ARDURA, J. G. **Guía del profesorado para la detección y respuesta educativa del alumnado con altas capacidades**. Cantabria: Consejería de Educación, Cultura y Deporte, 2019. Disponível em: https://www.educantabria.es/docs/Atencion_diversidad/guia_profesorado_altas_capacidades.pdf. Acesso 1 jun. 2024

RODRIGUES, David. **Dez ideias (mal) feitas sobre a educação inclusiva**. In: RODRIGUES, David (Org.). **Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva**. São Paulo: Summus, 2006. p. 299 – 318.

SÃO PAULO (Estado). **Secretaria de Educação. Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016. Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva**. São Paulo, 2016

SÃO PAULO (Estado). **Secretaria de Educação. Resolução SE nº 81, de 7 de agosto de 2012. Dispõe sobre o processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/ superdotação na rede estadual de ensino e dá providências correlatas**. São Paulo, 2012.

SÃO PAULO (Município). **Secretaria Municipal de Educação. Portaria nº 8.764, de 23 de dezembro de 2016. Regulamenta o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, que “Institui no Sistema Municipal de Ensino a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva”**. São Paulo: SME, 2016

São Paulo (Município). **Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Orientações para atendimento de estudantes : altas habilidades / superdotação.** – São Paulo : SME / COPED, 2021.